



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"PROJETO DE LEI N° 010/92"

Data: 27 de março de 1992.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF - , a fornecer garantias , e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Saneamento e Núcleos Urbanos-PRONURB , modalidade saneamento, no valor de Cr\$ 6.682.351.040,10 (seis bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, trezentos e cinquenta' e um mil,quarenta cruzeiros, e dez centavos).x.x., equivalente a 919.274,17 UPF em janeiro/92, atualizado pelo índice aplicado à contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a projetos de urbanização de lotes.

Art. 2º - Para garantir a dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação de Município-FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Fe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

deral - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de iandimplemento.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF , na hipótese de o Municipio não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Municipio, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrata-partida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Municipio.

Edifício da Prefeitura Municipal de campo Largo, em 27 de março de 1992.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

APROVADO

Sala das Sessões 30. I. 03 1921

Presidente



A S A N Ç A O

Sala das Sessões 31. I. 03 1921

Presidente

Considerando o que consta no expediente nº 1.000
de 27 de fevereiro de 1921, o qual consta que o Conselho
Municipal de São Paulo, na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro
do corrente, aprovou o projeto de lei nº 1.000 - 1921, que
estabelece a criação da "Comissão de Defesa Civil",

que é devidamente assinado e com o respectivo número de protocolo
nº 1.000, de 27 de fevereiro de 1921, o qual consta que o Conselho
Municipal de São Paulo, na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro
do corrente, aprovou o projeto de lei nº 1.000 - 1921, que
estabelece a criação da "Comissão de Defesa Civil",

que é devidamente assinado e com o respectivo número de protocolo
nº 1.000, de 27 de fevereiro de 1921, o qual consta que o Conselho
Municipal de São Paulo, na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro
do corrente, aprovou o projeto de lei nº 1.000 - 1921, que
estabelece a criação da "Comissão de Defesa Civil",

e considerando o que consta no projeto de lei nº 1.000 - 1921,

que estabelece a criação da "Comissão de Defesa Civil",